



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2020.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001 - 84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador CI n.º: 1012411854, CIC n.º 133.527.090-68, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa S & F INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.º 11.895.849/0001-97, com sede na Rodovia RSC 453, s/n.º - Bairro Santo Antônio de Castro - Carlos Barbosa/RS., neste ato representado pelo seu sócio-administrador, Sr. **Claudemir Royer Toniolo**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Barbosa, n.º 554, na cidade de Carlos Barbosa/RS., portador do CPF n.º 601.027.300-59, Carteira de Identidade n.º 8041257869, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ou, vinculado ao **Edital Tomada de Preços nº 02/2020** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– **Contratação de serviços na área de engenharia incluindo, mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução de cobertura metálica, ao lado do Ginásio Poliesportivo Padeirão, em Paraíso do Sul/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

– **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 178.736,07 (cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo o valor de R\$ 142.988,85 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a material e o valor de R\$ 35.747,22 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) a título de mão de obra.**

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) A efetiva execução dos serviços será supervisionada pelo fiscal da contratante conforme o projeto. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- b) Apresentação das Notas Fiscais da Contratada contendo os dados do Processo Licitatório, no valor correspondente aos constantes na proposta.

– **Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula.**

– **A obra objeto desta licitação deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual. A execução dos serviços ora licitados não poderá ser prorrogada nos termos permissivos do artigo 57, I, da Lei de Licitações, desde que se comprovem as exigências estabelecidas no referido dispositivo.**

- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2007 – Manutenção, Conservação, Ampliação e Construção de Prédios Públicos Municipais. - 449051 – Obras e Instalações (290).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, sem qualquer forma de reajuste, em até **10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo de recebimento e respectivas notas fiscais (mão de obra e materiais).**

Obs.: A medição será efetuada no último dia assinalado para a conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da **CONTRATADA:**

- É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.

- **O licitante deverá apresentar, no início dos trabalhos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, apresentado junto ao Setor de Engenharia do Município.**

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

- Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

- Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.

- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- São obrigações da **CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

- Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1 – o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- o atraso injustificado no início da execução do contrato;

- paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;
- multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1** – O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.
- O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e não poderão ser postergados em virtude de feriados, tendo em vista que trata-se de serviços de natureza essencial.
 - Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e fiscalização da execução deste projeto e deste contrato ficarão a cargo da servidora Camila Freitas dos Santos – CREA/RS 210.493, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

– Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

– E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul/RS., 28 de fevereiro de 2020.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

S & F Indústria Metalúrgica Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Ass.: _____

***Este contrato se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.***

Em/...../.....